

第 41/2024 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條

廢止

一、廢止許可“昆士蘭保險（香港）有限公司”在澳門特別行政區經營保險業務的第59/2015號行政命令。

二、上款規定不影響在第59/2015號行政命令廢止之日仍有效的保險合同的有效性及其效力。

三、上款所指保險不可透過“昆士蘭保險（香港）有限公司”續期或延長，亦不可提高相關保額。

第二條

生效

本行政命令自二零二四年十月一日起生效。

二零二四年八月八日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 42/2024 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照第16/2021號法律《澳門特別行政區出入境管控、逗留及居留許可的法律制度》第一百條第一款規定，發佈本行政命令。

第一條

修改第35/2021號行政命令

第35/2021號行政命令第二條修改如下：

“第二條

運作

一、[.....]

Ordem Executiva n.º 41/2024

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Revogação

1. É revogada a Ordem Executiva n.º 59/2015, que autoriza a «*QBE General Insurance (Hong Kong) Limited*» para exercer a actividade seguradora na Região Administrativa Especial de Macau.

2. O disposto no número anterior não afecta a validade e eficácia dos contratos de seguro ainda vigentes à data da revogação da Ordem Executiva n.º 59/2015.

3. Os seguros referidos no número anterior não podem ser renovados ou prorrogados, nem sofrer elevação das respectivas importâncias, através da «*QBE General Insurance (Hong Kong) Limited*».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2024.

8 de Agosto de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 42/2024

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 100.º da Lei n.º 16/2021 (Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração à Ordem Executiva n.º 35/2021

O artigo 2.º da Ordem Executiva n.º 35/2021 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Funcionamento

1. [...].

二、青茂出入境事務站僅限持港澳居民來往內地通行證的澳門特別行政區居民和香港特別行政區永久性居民，以及持往來港澳通行證的中國內地居民使用，並主要以自動化的方式及程序作出入境管控，以實施對澳門特別行政區其他出入境事務站進行補充的目的。

三、〔……〕

四、〔廢止〕”

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二四年八月八日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 128/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2004號法律《行政長官選舉法》第五十五條第八款的規定，作出本批示。

二零二四年行政長官選舉每一名候選人的競選活動開支的限額訂定為\$6,439,847.85（澳門元陸佰肆拾叁萬玖仟捌佰肆拾柒元捌角伍分）。

二零二四年八月八日

行政長官 賀一誠

第 129/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《東北大馬路長者公寓公共停車場規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年八月二日

行政長官 賀一誠

2. O posto de migração de Qingmao tem finalidade complementar dos demais postos de migração da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, mediante a realização, a título principal, de controlos de migração segundo métodos e procedimentos automatizados, e destina-se exclusivamente aos residentes da RAEM e residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Hong Kong, titulares do salvo-conduto concedido aos residentes de Hong Kong e Macau para a entrada e saída do Interior da China, e aos residentes do Interior da China, titulares do Salvo-conduto de “ida e volta” para Hong Kong e Macau.

3. [...].

4. [Revogado]»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Agosto de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 3/2004 (Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo), o Chefe do Executivo manda:

O limite de despesas que cada candidato pode despendar com a respectiva campanha eleitoral da eleição para o cargo de Chefe do Executivo do ano 2024 é fixado em \$6 439 847,85 (seis milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, oitocentas e quarenta e sete patacas e oitenta e cinco avos).

8 de Agosto de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 129/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Parque de Estacionamento Público da Residência para Idosos da Avenida do Nordeste, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Agosto de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.